

## Recursos

### Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar Geral

Nome: MARILENE CAGOL SALLES

Inscrição: 313

Protocolo: 13554

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

À Comissão Organizadora do Concurso Público – AMEOSC

Assunto: Recurso em face do Resultado Preliminar Geral – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC

Prezados(as) membros da Comissão Organizadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso em face do Resultado Preliminar Geral do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC, para o cargo de Técnico em Enfermagem, solicitando a revisão e conferência da minha pontuação, diante das alterações verificadas entre o Gabarito Preliminar, publicado em 24/08/2026, e o Gabarito Definitivo, publicado em 04/09/2026, especificamente nas questões de Língua Portuguesa.

Minha prova corresponde ao Tipo 4.

Ao conferir meu cartão - resposta com o Gabarito Preliminar, constatei que, entre as questões 21 a 30, correspondentes à Língua Portuguesa, obtive 06 (seis) acertos, especificamente nas questões:

22, 24, 25, 26, 27 e 28.

Entretanto, após a publicação do Gabarito Definitivo, verifiquei que duas questões que estavam corretas de acordo com o primeiro gabarito passaram a ser consideradas incorretas, em razão da alteração da alternativa oficial, conforme segue:

Questão 22:

- Minha resposta: D;
- Gabarito Preliminar: D;
- Gabarito Definitivo: C.

Questão 27:

- Minha resposta: B;
- Gabarito Preliminar: B;
- Gabarito Definitivo: D.

Dessa forma, no Gabarito Preliminar eu possuía 06 acertos em Língua Portuguesa, enquanto, após as alterações promovidas no Gabarito Definitivo, passei a contabilizar apenas 04 acertos, justamente em razão das modificações das questões 22 e 27.

Destaco, ainda, que as questões 22 e 27 não constam como anuladas no Gabarito Definitivo. Houve efetivamente a substituição da alternativa considerada correta, situação que repercutiu diretamente na minha pontuação.

Com base no primeiro gabarito divulgado, minha conferência resultava em nota 7,40. Após a publicação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar Geral, minha nota passou para 7,00, representando uma redução de 0,40 ponto, com impacto direto na minha classificação no concurso.

Diante dessa divergência, solicito respeitosamente à Comissão Organizadora:

a revisão da correção e do cálculo da minha pontuação, mediante conferência do meu cartão -resposta;

A confirmação das alterações promovidas nas questões 22 e 27 da Prova Tipo 4, da disciplina de Língua Portuguesa;

A apresentação da fundamentação técnica utilizada para a alteração do gabarito da questão 22, de D para C, e da questão 27, de B para D;

A verificação do impacto dessas alterações sobre minha pontuação individual, considerando que ambas as respostas por mim assinaladas estavam de acordo com o Gabarito Preliminar;

## Recursos

caso seja constatada qualquer inconsistência na correção ou no cálculo da nota, a retificação da minha pontuação e, conseqüentemente, da classificação no Resultado Preliminar Geral.

Ressalto que não se trata de mera discordância quanto à nota obtida, mas de pedido objetivo de esclarecimento e revisão decorrente de duas alterações concretas entre o Gabarito Preliminar e o Gabarito Definitivo, as quais reduziram meus acertos em Língua Portuguesa de 06 para 04 e coincidem com a redução da minha nota de 7,40 para 7,00.

Diante do exposto, solicito a revisão individual da minha pontuação e resposta fundamentada quanto às alterações das questões 22 e 27, garantindo a transparência dos critérios utilizados na apuração do Resultado Preliminar Geral.

Venho, respeitosamente, justificar ainda que, no momento da realização da prova, efetuei a leitura, interpretação e apreciação atenta dos textos e enunciados apresentados, chegando às respostas que, inclusive, estavam de acordo com as alternativas inicialmente divulgadas pela própria banca no Gabarito Preliminar. Dessa forma, considero que não é razoável que uma posterior alteração do entendimento da banca resulte em prejuízo à minha pontuação, especialmente porque minhas respostas às questões 22 e 27 coincidiam com aquelas originalmente consideradas corretas. Se houve necessidade de revisão ou correção do entendimento inicialmente adotado pela banca examinadora, entendo que tal circunstância merece ser analisada com especial atenção, de modo a não transferir ao candidato eventual prejuízo decorrente dessa alteração, pois é uma situação da BANCA. Por esse motivo, solicito respeitosamente que a situação seja reavaliada, portanto se houve erro de execução de perguntas e resposta da prova, o candidato não pode ser prejudicado, considerando os princípios da razoabilidade, da transparência, da segurança jurídica e da isonomia entre os candidatos. As duas questões foram anuladas???

Nestes termos,

Peço deferimento.

Marilene Cagol Salles

Candidata – Técnico em Enfermagem

Concurso Público nº 001/2026

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2528/recursos/3175/b4a3d862e871d233086d765295fc67c0.pdf>  
Resposta:

### PARECER DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR

GERAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

CANDIDATA: MARILENE CAGOL

SALLES

INSCRIÇÃO: 313

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

I – SÍNTESE DO

RECURSO

Trata-se de

recurso administrativo interposto pela candidata Marilene Cagol Salles,

em face do Resultado Preliminar Geral do Concurso Público nº 001/2026 –

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC, para o cargo de Técnico em

Enfermagem, por meio do qual requer a revisão de sua pontuação em razão de

alterações promovidas no Gabarito Preliminar e no Gabarito Definitivo das

questões nº 22 e 27 da Prova Tipo 4, ambas da disciplina de Língua

Portuguesa.

A recorrente

## Recursos

sustenta que, conforme o Gabarito Preliminar, suas respostas às referidas questões coincidiam com as alternativas inicialmente consideradas corretas, totalizando 06 (seis) acertos na disciplina. Contudo, após a alteração do gabarito, passou a contabilizar 04 (quatro) acertos, com redução de sua nota de 7,40 para 7,00, alegando prejuízo decorrente da alteração das respostas oficiais.

Requer, em

síntese, a conferência de sua pontuação e do cartão-resposta, esclarecimentos quanto às alterações promovidas nas questões nº 22 e 27, bem como a respectiva fundamentação técnica e, caso constatada alguma inconsistência, a retificação de sua pontuação e classificação. Questiona, ainda, se as referidas questões teriam sido anuladas.

II – PARECER DO

RECURSO

Em

atenção ao recurso interposto em face do Resultado Preliminar Geral do Concurso Público Edital nº 001/2026, a Comissão Organizadora da AMEOSC, após análise das alegações apresentadas e conferência do cartão-resposta e da pontuação atribuída à candidata, passa a expor o seguinte:

Inicialmente,

esclarece-se que o certame contou com quatro tipos de caderno de prova para cada cargo, com ordem diferenciada das questões e das respectivas alternativas.

No caso da recorrente, que realizou a Prova Tipo 4, as questões nº 22 e nº 27, da disciplina de Língua Portuguesa, NÃO FORAM ANULADAS. Houve, em relação a essas questões, ALTERAÇÃO das alternativas indicadas como corretas no Gabarito Preliminar, após a análise e o julgamento dos recursos apresentados na fase própria de impugnação das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar.

Ressalta-se

que a alteração do gabarito não se aplica exclusivamente à candidata recorrente, mas é incorporada à chave de correção e aplicada a todos os candidatos do respectivo cargo, observadas as correspondências entre os diferentes tipos de prova, nos termos expressamente estabelecidos no item 13.7, inciso V, do Edital.

Mormente,

o GABARITO PRELIMINAR possui CARÁTER PROVISÓRIO, sendo publicado para possibilitar a apresentação de recursos pelos candidatos. Após a análise dos recursos, as alterações eventualmente acolhidas passam a integrar o GABARITO DEFINITIVO, que constitui a referência para a correção dos cartões-resposta.

Nesse

sentido, dispõe expressamente o item 13.7, inciso V, do Edital:

“V - Havendo alteração do gabarito

preliminar em razão de impugnações ou recursos julgados procedentes, os gabaritos dos candidatos do respectivo cargo serão corrigidos de acordo com as modificações promovidas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.”

Dessa

forma, havendo alteração do Gabarito Preliminar em decorrência do julgamento dos recursos, a correção das provas deve observar o Gabarito Definitivo, nos termos expressamente estabelecidos no Edital.

Importante

### Recursos

destacar que a alteração do gabarito não constitui tratamento desigual ou individualizado entre os candidatos. Ao contrário, conforme determina o próprio item 13.7, inciso V, do Edital, a alteração deve ser aplicada aos candidatos do respectivo cargo, de modo uniforme, preservando-se a isonomia entre os participantes do certame.

Assim,

embora as alternativas assinaladas pela candidata nas questões nº 22 e nº 27 coincidisse com aquelas inicialmente indicadas como corretas no Gabarito Preliminar, tal circunstância não determina a manutenção desses acertos após a publicação do Gabarito Definitivo. O Gabarito Preliminar é passível de revisão justamente em razão da possibilidade de impugnação das questões e das respostas inicialmente divulgadas.

A

alegação da recorrente de que eventual alteração posterior do entendimento da banca não poderia lhe causar prejuízo, portanto, não procede. O próprio Edital estabelece previamente a possibilidade de alteração do gabarito e determina expressamente que, ocorrendo essa alteração, os gabaritos dos candidatos serão corrigidos de acordo com a nova chave de respostas.

Ressalta-se,

ainda, que o procedimento de análise dos recursos relativos às questões da prova objetiva está expressamente disciplinado pelo item 13.7, inciso IV, do Edital:

“IV - Os recursos referentes às questões da prova objetiva e aos resultados dela decorrentes serão analisados e terão parecer técnico emitido pelos profissionais responsáveis pela elaboração das respectivas questões.”

Desse

modo, as alterações promovidas nas questões nº 22 e nº 27 decorreram do procedimento recursal próprio previsto no Edital, sendo que os respectivos pareceres técnicos foram emitidos nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e encontram-se disponibilizados para consulta, conforme a forma de publicação adotada para os resultados dos recursos.

Quanto

à possibilidade de nova discussão acerca do mérito das questões, observa-se que o Edital estabeleceu prazo específico para recursos relativos à formulação das questões da prova objetiva e ao Gabarito Preliminar, conforme item 13.2, alínea “d”, tendo sido essa a fase destinada à impugnação do conteúdo das questões e das respostas inicialmente divulgadas.

O

presente recurso, por sua vez, foi interposto contra o Resultado Preliminar Geral, nos termos do item 13.2, alínea “f”, razão pela qual, nesta etapa, cabe verificar a existência de eventual erro na aplicação do Gabarito Definitivo, na leitura do cartão-resposta ou no cálculo da pontuação da candidata.

Ademais,

o item 13.7, inciso VI, estabelece:

“VI - As decisões proferidas pela Comissão Organizadora da AMEOSC quanto aos recursos são irrecorríveis na esfera administrativa.”

No

que se refere especificamente à pontuação da recorrente, foi realizada a

### Recursos

conferência do cartão-resposta, confrontando-se as alternativas efetivamente assinaladas com o Gabarito Definitivo da Prova Tipo 4, não sendo identificada qualquer divergência na leitura das marcações ou no cálculo da pontuação.

A  
apuração resultou nos seguintes valores:  
Conhecimentos Específicos: 16 acertos — 5,60 pontos;  
Língua Portuguesa: 04 acertos — 0,80 ponto;  
Conhecimentos Gerais: 03 acertos — 0,60 ponto;  
NOTA FINAL: 7,00 pontos.

Especificamente  
quanto às questões nº 22 e nº 27, verifica-se que as alternativas assinaladas pela candidata divergem das alternativas constantes do GABARITO DEFINITIVO. Por essa razão, ambas foram contabilizadas como incorretas, resultando nos 04 acertos obtidos em Língua Portuguesa.

A  
nota de 7,40 pontos mencionada pela recorrente corresponde a uma apuração realizada com base no Gabarito Preliminar. Considerando que esse gabarito possui caráter provisório e que houve alteração posterior, nos termos do item 13.7, inciso V, não há fundamento editalício para utilização daquela chave provisória na apuração da pontuação definitiva.

Portanto,  
a redução da pontuação de 7,40 para 7,00 pontos decorre exclusivamente da aplicação do Gabarito Definitivo, conforme expressamente determinado pelo Edital, e não de erro material na leitura do cartão-resposta ou no cálculo da nota da candidata.

Diante  
do exposto, não sendo constatada qualquer inconsistência na leitura do cartão-resposta, na aplicação do Gabarito Definitivo ou no cálculo da pontuação, a Comissão Organizadora da AMEOSC decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a pontuação de 7,00 pontos e a respectiva classificação constante do Resultado Preliminar Geral.

É o  
parecer.

Link para o anexo enviado pelo admin:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2528/recursos/3175/FITXNsVkFtaLkIKanQWbOquvtbltieHzuO7ltdJq.pdf>